

## Mobilidade Verde Social – Aquisição de veículos elétricos

### Enquadramento:

O programa tem como objetivo dotar as entidades prestadoras de soluções de transporte para o exercício da sua atividade, o que se pretende alcançar com o Programa Mobilidade Verde Social, que visa o apoio à aquisição de viaturas 100% elétricas, para entidades da Economia Social e Solidária, adaptadas às necessidades das instituições, dos serviços que prestam e das pessoas beneficiárias, nomeadamente com mobilidade condicionada.

### Entidades Beneficiárias:

São elegíveis Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), enquanto entidades de direito privado sem fins lucrativos, e equiparadas, que detêm acordos de cooperação celebrados com o Beneficiário Intermediário, Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.), e que desenvolvam no mínimo, uma das respostas sociais listadas:

- Apartamento de Autonomização;
- Centro Comunitário;
- Centro de Acolhimento Temporário;
- Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão (CACI);
- Centro de Dia;
- Centro de Noite;
- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)
- Lar de apoio;
- Lar de Infância e Juventude;
- Lar Residencial;
- Residência de Autonomização e Inclusão (RAI);
- Residência para Pessoas com VIH/SIDA.

### Área geográfica abrangida:

Portugal Continental.

### Prazo para as candidaturas:

De 11/04/2024 até 6/06/2024 pelas 18h.

### Tipologia de projetos:

São elegíveis viaturas 100% elétricas adaptadas ao transporte de pessoas com mobilidade condicionada, nas seguintes tipologias:

Tipologia	Descrição	Requisitos
T3	Veículo Elétrico (de passageiros) até 7 lugares com transformação	<p>Categorias ISSO elegíveis na transformação:</p> <p>12 12 12 Assentos e almofadas para carros, de conceção especial;</p> <p>12 12 15 Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas);</p> <p>12 12 18 Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro;</p> <p>12 12 21 Produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior;</p> <p>12 12 24 Equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro</p>
T4	Veículo Elétrico (de passageiros) de 9 lugares com transformação	<p>Categorias ISO elegíveis na transformação:</p> <p>12 12 12 Assentos e almofadas para carros, de conceção especial;</p> <p>12 12 15 Auxiliares de elevação de pessoas para o carro (excluindo cadeira de rodas);</p> <p>12 12 18 Auxiliares de elevação para a pessoa sentada na sua cadeira de rodas para o interior do carro;</p> <p>12 12 21 Produtos de apoio para colocar a cadeira de rodas sobre o carro ou no seu interior;</p> <p>12 12 24 Equipamento para fixar a cadeira de rodas ao carro.</p>

- Relativamente à aquisição de veículos movidos a baterias elétricas, a gestão das baterias e dos resíduos de baterias deverá ser efetuada de acordo com as regras nacionais aplicáveis, designadamente a sua entrega a um operador de gestão de resíduos autorizados para o efeito sociais.
- Tratando-se de veículos novos de zero emissões, deverá ser dado cumprimento a todos os requisitos legais aplicáveis na União Europeia, designadamente os relativos à não utilização de chumbo, mercúrio e crómio hexavalente, exceto no que respeita às exceções previstas no anexo II da Diretiva 2000/53/EC do Parlamento Europeu e do Conselho, quando aplicável.
- O período de execução é de 12 meses. Se devidamente fundamentado poderá ser prorrogado mais 6 meses.
- Nos casos em que se verifique, em sede de execução, atraso no fornecimento das viaturas, comprovadamente por motivos alheios ao beneficiário final, e após pedido fundamentado de prorrogação do beneficiário final ao ISS.I.P., poderá o período de execução da candidatura ser prorrogado sob autorização do Beneficiário Intermediário, desde que seja executado dentro do período de elegibilidade da despesa definido para o PRR.

### Forma, nível e taxas de apoio:

A taxa de apoio é de 100% dos custos elegíveis e revestem a natureza de subvenção não reembolsável. Os limites de financiamento estão definidos no ponto a seguir, Despesas Elegíveis.

### Despesas Elegíveis:

- **A aquisição de veículos 100% elétricos ligeiros são financiados até aos seguintes limites máximos:**
  - Veículo enquadrado na **tipologia 3** - Limite **máximo de financiamento de 30.000,00€**;
  - Veículo enquadrado na **tipologia 4** - Limite **máximo de financiamento de 40.000,00€**;
- **As despesas são consideradas elegíveis se:**
  - Associadas a procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2020;
  - Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
  - Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos Código da Contratação Pública;

- Respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços;
- A adoção pelo Beneficiário Final de um sistema de gestão e controlo interno, incluindo mecanismos de prevenção, deteção, correção de irregularidades detetadas e mitigação de riscos de ocorrência de situações de conflitos de interesses, fraude, corrupção e duplo financiamento. Neste ponto deverá ser dado cumprimento ao definido na Orientação Técnica n.º 11/2023 - Mitigação de Risco de Duplo Financiamento para os beneficiários do PRR.